# PROJETO DE LEI Nº 2762, DE 13 DE JULHO DE 2023

Altera a redação do artigo 1º e acrescenta parágrafos ao artigo 6º da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 1º da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e custear, conceder subsídios ou firmar parcerias com OSC`s - Organizações da Sociedade Civil, em percentual de até 100% (cem por cento), para o transporte de passageiros nas seguintes categorias:
>
> I - Estudantes Universitários cursando graduação;
>
> II - Estudantes de Ensino Médio, que estejam fazendo curso Técnico e/ou qualificação profissional, com no mínimo 800 horas/aula;
>
> III - Estudantes de Curso Técnico, com no mínimo 800 horas/aula;
>
> IV - Estudantes de cursos pré-universitários;
>
> § 1º. O respectivo curso deve possuir reconhecimento oficial do Ministério da Educação através de instituição de ensino devidamente credenciada;

§ 2º Será permitida a utilização do transporte por estudantes não residentes no Município de Barão;

§ 3º Os estudantes que comprovadamente residem no Município de Barão terão preferência de vaga assegurada sobre os demais;

§ 4º Os não residentes no Município de Barão somente poderão utilizar o transporte de que trata esta lei mediante pagamento de passagem e prévia assinatura de convênio;

§ 5º O convênio referido no parágrafo anterior deverá ser firmado entre entidade representativa da categoria de estudantes do Município de Barão e a que representa os não residentes que queiram utilizar o transporte;

§ 6º O pagamento do valor das passagens ficará a cargo exclusivo da entidade representativa do estudante não residente no Município de Barão;

§ 7º A entidade representativa da categoria de estudantes do Município de Barão deverá apresentar, juntamente com as prestações de contas, os convênios firmados, a quantidade e quais linhas utilizadas por alunos de outros municípios.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 9º, 10 e 11 ao artigo 6º da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2019, os quais terão a seguinte redação:

§ 9º O valor da passagem de que trata o § 4º do art. 1º desta Lei será definido em Decreto;

§ 10 O cálculo para aferir o valor da passagem para estudantes não residentes no município de Barão levará em consideração o custo

total por dia do transporte na respectiva linha, dividido pela quantidade média diária de usuários;

§ 11 O valor arrecadado com passagens deverá ser utilizado como forma de abater o valor devido pelo Executivo à título de indenização pela utilização de transporte particular.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**
Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 2762, DE 13 DE JULHO DE 2023

Senhor Presidente,
Vereadores e Vereadoras

Pelo presente Projeto estamos propondo a alteração da Lei nº 2.339, de 19 de dezembro de 2023, que autoriza o Poder Executivo contratar, custear, conceder subsídios e firmar parcerias com OSC`s (Organizações da Sociedade Civil), para viabilizar o transporte de alunos que necessitam deslocar-se a instituições de ensino superior ou técnico.

Recentemente encaminhamos dois projetos para alterar referida norma. No entanto, nos deparamos novamente com diversos pedidos pontuais de alunos de cidades vizinhas que desejam utilizar esse transporte custeado pelo município.

Entendemos por bem atender esta demanda sob a condição de que este aluno não residente em Barão pague integralmente pela utilização desse transporte por meio de passagens.

Para tanto, condicionamos que a preferência sempre é do aluno que comprovadamente reside em Barão, ou seja, caso o veículo de determinada linha esteja 100% ocupado por baronenses, o estudante de outra cidade não terá direito à vaga.

Em contrapartida, conforme referido neste projeto de lei, com a arrecadação de passagens, teremos a possibilidade de diminuir os custos da municipalidade com o transporte particular de alunos moradores de Barão que utilizam veículo próprio para se deslocar até a instituição de ensino onde estuda.

Neste sentido, cabe frisar que a presente proposição só agrega vantagens, pois o transporte que será utilizado pelo estudante proveniente de outro município já é pago integralmente pelo Município, independente da quantidade de alunos que o utilizam.

Assim, a arrecadação de passagens vai diminuir o custo e não vai gerar nenhum prejuízo ao aluno de Barão que terá sua vaga assegurada, pois têm preferência sobre aquele que é originário de outra cidade.

Isto posto, estando devidamente justificado, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três.

**JEFFERSON SCHUSTER BORN**
Prefeito Municipal